



LEI MUNICIPAL Nº 1146/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e com respaldo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

EMENTA – EMENTA – Cria o vale Cesta Básica em Pecúnia para todo corpo de efetivo do Município de Itapissuma, excetuando-se os efetivos da Guarda Civil Municipal que são beneficiados por lei específica, bem como, revoga o artigo 1º da Lei Municipal de nº 906/2015 de 14 de abril de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Vale Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para todo corpo de efetivo do Município de Itapissuma, excetuando-se os efetivos da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - O valor do Vale Cesta Básica em pecúnia concedido por esta lei será pago mensalmente na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos Municipais em efetivo exercício de suas funções.

Paragrafo Único: Não serão consideradas como efetivo exercício da função para os fins previstos no caput do artigo 2º todas as hipóteses de afastamentos legal do servidor.

Art. 3º - O benefício decorrente do Auxílio Refeição em Pecúnia, instituído por esta Lei:

I – Não detém natureza remuneratória;

II – Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;



III – Não será considerada para efeito de pagamento do 13º salário;

IV – Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária (patronal ou do servidor);

V – Não configura rendimento tributável do servidor;

VI – Não gerará efeitos para incorporação em proventos de aposentaria e pensões;

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Leis Municipal nº 708/2008 de 04 de abril de 2008 e nº 906/2015 de 14 de abril de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 5º - Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e os efeitos dela decorrentes serão aplicados a partir do dia 01 de julho de 2022, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal